



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
**Estado de São Paulo**

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro  
Fone/Fax: [19] 3654.1204 / [19] 3654.1209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**DECRETO Nº 4.440, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

*"Estabelece medidas restritivas de funcionamento e circulação e outras no município de Santo Antonio do Jardim/SP para enfrentamento da pandemia do Novo Corona Virus – COVID-19".*

**IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI**, Prefeita Municipal Interina de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a quarentena instituída pelo Estado de São Paulo é de observância obrigatória para os Municípios;

**Considerando** a fase de transição anunciada pelo Governo do Estado, visando o retorno seguro e gradativo das atividades presenciais.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas restritivas de funcionamento e circulação de pessoas no município de Santo Antonio do Jardim, de 20 de abril de 2021, até 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Durante o período a que alude o art. 1º, fica autorizado o funcionamento das atividades a seguir:

I – Serviços de saúde, nele compreendidos, clínicas, postos de saúde, hospitais, farmácias, dentistas, estabelecimentos de saúde animal;

II – Atividades Industriais, agroindústria e construção civil;

III – Atividades rurais de produção agropecuária;

IV – Serviços Funerários;

V – Serviços de segurança pública e privada;

VI – Serviços de meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII – Serviços de Transporte Coletivo e táxis;

VIII – Serviços de hotelaria;

IX – Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis;

X – Serviços de mecânicas de veículos;

XI – Supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência e congêneres, quitandas, açougues, padarias, lojas de suplementos, feiras-livres aos sábados;

XII – Lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários, lotéricas e serviços de *call center*;

XIII – igrejas e estabelecimentos religiosos, permitindo-se a realização de cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, seguindo protocolo sanitário e de segurança, com distanciamento e controle de acesso, com público limitado a 25% da capacidade total;

XIV – Lojas de materiais para construção;

XV - lojas agropecuárias e de venda de defensivos agrícolas.

XVI - Sistema *delivery* (entrega à domicílio) até às 24h e *take-way* (retirada na porta) até às 20:00h para os estabelecimentos em geral não descritos nos demais incisos.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
**Estado de São Paulo**

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro  
Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 1º. As restrições de funcionamento dos comércios e serviços no município passam a vigorar entre 20h e 5h, salvo as exceções previstas neste Decreto.

§ 2º - No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais, deverão se encerrar às 20h, seguindo-se período de 1h para deslocamento, antes do início das medidas restritivas de circulação.

§ 3º - A restrição prevista nos §§ 2º e 3º, não se aplicam as atividades constantes dos incisos I ao IX.

§ 4º Após às 20h, não será permitido o comércio de bebidas alcóolicas, inclusive nos sistemas take-way e *delivery*.

Art. 3º. As atividades mencionadas a seguir, poderão funcionar conforme abaixo indicado:

I – lojas de rua, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;

II – restaurantes, lanchonetes e similares podem ter atendimento presencial a partir do dia 24 de abril, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total, permitindo-se sistema *delivery* (entrega à domicílio) até às 24h e *take-way* (retirada na porta) até às 20:00h;

III – Salões de beleza, barbearias e cabelereiros podem ter atendimento presencial a partir do dia 24 de abril, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;

IV – Academias, clubes e centros esportivos podem funcionar a partir do dia 24 de abril, das 7h às 11h e das 15h às 19h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 25% da capacidade total.

V - Cursos profissionalizantes, de idiomas, culturais e artísticos, a partir do dia 24 de abril, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;

Art. 4º - Escritórios em geral, atividades administrativas, serviços da tecnologia da informação, empresas de telecomunicação em atividades administrativas, seus funcionários e todo tipo de colaborador, deverão dar prioridade no funcionamento de teletrabalho, permitindo-se com atendimento presencial somente em casos de necessidades excepcionais, mediante agendamento;

Art. 5º - Os serviços públicos municipais, deverão dar prioridade no funcionamento de teletrabalho (home-office).

Art. 6º - As restrições de circulação passam a vigorar entre 21h e 5h.

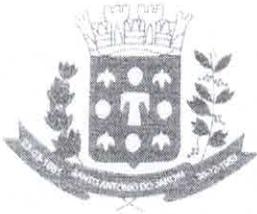
§ 1º – Feirantes, aos sábados poderão transitar a partir das 2h, desde que comprovem estar em suas atividades comerciais.

§ 2º - A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, inclusive veterinários, mediante justificativa.

Art. 7º - Fica proibida a reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos;

Art. 8º - Ficam proibidas práticas esportivas coletivas e eventos esportivos de qualquer espécie.

Art. 9º - Fica proibido, em qualquer horário, o consumo de bebidas alcóolicas em ruas, calçadas e demais vias e espaços públicos;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
**Estado de São Paulo**

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro  
Fone/Fax: [19] 3654.1204 / [19] 3654.1209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 10º - No período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, fica proibido a realização de eventos e confraternizações, em ambientes privados ou não, tanto em zona urbana como na rural, independentemente do número de pessoas, incluindo serviços de *buffet*.

Art. 11º - A fiscalização das medidas poderá ser efetuada 24h por dia e, a Prefeitura Municipal, por meio de seus departamentos intensificará as medidas de fiscalização para fazer cumprir todo o disposto no presente decreto assim como para imposição de multas e, se necessário interdição de estabelecimentos, podendo, em qualquer caso, solicitar concurso de autoridades de Segurança Pública, polícia militar, ficando todos, autorizados procederem as devidas orientações e imponem as medidas punitivas necessárias, na forma descrita no artigo 14º.

Art. 12º - Os protocolos de operação que deverão ser respeitados pelos estabelecimentos comerciais ou não, assim como estabelecimentos públicos, ficam especificados no anexo único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 13º - Ficam suspensas todas as aulas presenciais em escolas municipais.

Art. 14º - Ficam determinadas as multas no valor de:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoa física que não comprove a excepcionalidade da circulação durante o período das medidas restritivas;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para as pessoas físicas que descumprirem este Decreto e estejam consumindo bebida alcoólica em vias e locais públicos, em qualquer horário;

III – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para aqueles que infringirem qualquer das outras disposições deste Decreto.

Parágrafo Único – Os valores recebidos em decorrência das multas serão revertidos às ações de combate ao coronavírus.

Art. 15º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Santo Antonio do Jardim, 20 de abril de 2021.

  
Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi

Prefeita Interina



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
**Estado de São Paulo**

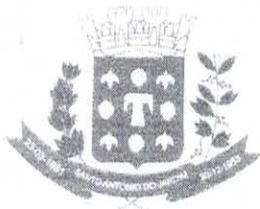
Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro  
Fone/Fax: |19| 3654.1204 / |19| 3654.1209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**ANEXO ÚNICO**

**DECRETO Nº 4.440, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

**PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO QUE DEVERÃO SER RESPEITADOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU NÃO, ASSIM COMO ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS**

- 1- Garantir o DISTANCIAMENTO SOCIAL de, ao menos, 1,5 metro, de todos, a todo o momento;
- 2 – NÃO permitir aglomeração de pessoas na calçada do estabelecimento;
- 3 – NÃO permitir o ingresso no estabelecimento de pessoas sem máscara de proteção;
- 4 – Respeitar a limitação de capacidade de acordo com o tamanho do ambiente;
- 5 – Manter portas e janelas sempre abertas, facilitando o fluxo de ar;
- 6 – Aferir temperatura dos funcionários e do público antes do ingresso no ambiente, não permitindo acesso dos que apresentarem temperatura maior que 37,5 graus;
- 7 – Adotar boas práticas de HIGIENE PESSOAL: higienização frequente das mãos deixando disponível para uso água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso de máscaras por parte dos funcionários e clientes;
- 8 – Higienização frequente e a cada uso, dos carrinhos e cestas de compras em supermercados e outros estabelecimentos que os disponibilizem;
- 9 – Reforçar a LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;
- 10 – Manter uma boa COMUNICAÇÃO sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento, garantindo mais adesão às regras adotadas.
- 11 – Afixar cartazes sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras;
- 12 – Manter, na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70% para uso do público em geral e seus funcionários;
- 13 – Estruturar o MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DE SEUS FUNCIONÁRIOS, garantindo o encaminhamento de pessoas que apresentem sintomas e acompanhar casos suspeitos e confirmados, não permitindo o retorno ao trabalho antes da alta médica.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
**Estado de São Paulo**

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro

Fone/Fax: [19] 3654.1204 / [19] 3654.1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**DECRETO Nº 4.445, DE 07 DE MAIO DE 2021**

*"Altera o decreto nº 4.440, de 20 de abril de 2021".*

**IVONETE APARECIDA CHIARATO SCANAVACHI**, Prefeita Municipal Interina de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a quarentena instituída pelo Estado de São Paulo é de observância obrigatória para os Municípios;

**Considerando** a fase de transição anunciada pelo Governo do Estado, visando o retorno seguro e gradativo das atividades presenciais.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam as disposições do Decreto 4.440, de 20 de abril de 2021 prorrogadas até o dia 23/05/2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º.....

I – lojas de rua, das 06h às 21h, com público limitado a 30% da capacidade total;

II – restaurantes, lanchonetes e similares podem ter atendimento presencial das 06h às 21h, com público limitado a 30% da capacidade total, permitindo-se sistema *delivery* (entrega à domicílio) até às 24h; (NR)

III – Salões de beleza, barbearias e cabelereiros podem ter atendimento presencial das 06h às 21h, com público limitado a 30% da capacidade total; (NR)

IV – Academias, clubes e centros esportivos podem funcionar, das 6h às 21h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 30% da capacidade total. (NR)

V - Cursos profissionalizantes, de idiomas, culturais e artísticos, das 6h às 21h, com público limitado a 30% da capacidade total; (NR)

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 08/05/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Santo Antonio do Jardim, 07 de maio de 2021.

Ivonete Aparecida Chiarato Scanavachi

Prefeita Interina